

RESOLUÇÃO CNSP Nº 16 DE 21 DE JULHO DE 1989

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do art.30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31, de 19.08.68, com redação dada pela Resolução CNSP nº 05, de 26.05.87, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art.2º do Decreto nº 93.871, de 23.12.86, cujo art.1º dá nova redação do art.16 do Decreto nº 60.459 de 13.03.67, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 20, de 30.10.87,

RESOLVEU:

Art. 1º Alterar as alíneas “c” e “f” do art. 2º da Resolução CNSP nº 17, de 20.12.88, que passam a ter a seguinte redação:

‘c) têm no mínimo, 16.100 (dezesesseis mil e cem) Bônus do Tesouro Nacional – BTN de capital inteiramente subscrito e integralizado, sujeito este parâmetro à elevação, nos mesmos percentuais e épocas, exigida para as sociedades seguradoras;”

‘f) mantêm em vigor, no País, o seguro de responsabilidade civil profissional de valor mínimo correspondente a 50 (cinquenta) vezes o capital mínimo a que se refere a alínea “c” deste artigo.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 21 de julho de 1989.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 27.07.89.*